

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 035/06.

- LEIA-SE EM SEÇÃO.
- COPIAS AOS VEREADORES.
- AS COMISSÕES. 03/04/2006. Ibiúna 29 de Março de 2006.

SENHOR PRESIDENTE:

Tem a presente proposição o objetivo de criar crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.233.996,13 (um milhão duzentos e trinta e três mil novecentos e noventa e seis reais e treze centavos), para ocorrer despesas na seguinte dotação: 02 - PODER EXECUTIVO 02.01.06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Classificação Geral 4.4.90.00 - 15.451.0023.1021 ; Especificação - Aplicações Diretas.

Referido credito especial será coberto com a anulação de recursos provenientes de excesso de arrecadação previsto em convênio com o DADE - Departamento de Apoio as Estâncias.

Relembrando aos Nobres Vereadores que tal credito provem de reunião deste Executivo Municipal e membros dessa Egrégia Casa de Leis com o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado na cidade de Itu, São Paulo.

É de suma importância a aprovação do referido projeto que irá viabilizar o recapeamento da Estradas dos Bairros Verava do Km 6,4 ao 8,9 e Campo Verde.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
IBIÚNA/SP.

Secretaria Administrativa
Recebido 21/03/06



15-30 HJ.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 147/2006
Recebido em 31 de 03 de 2006
Prazo vencido em 03 de 06
Recebido por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 035. 147/2006
DE 29 DE MARÇO DE 2006.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Suplementar”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.233.996,13 (um milhão novecentos e noventa e seis mil reais e treze centavos), para ocorrer despesas com a seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO

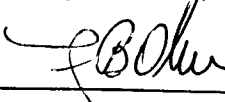
02.01.06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Classificação Geral	Especificação	Valor
4.4.90.00 15.451.0021.1021	Aplicações Diretas	R\$ 1.233.996,13
	Total do Órgão	R\$ 1.233.996,13

ARTIGO 2º - O valor do crédito a que se refere o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação previsto em convênio com a Secretaria de Turismo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2006.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE TURISMO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

14/04

PROCESSO: N° 611/05 - ST
CONVÊNIO: N° 101/04 - ST

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE TURISMO, E O MUNICÍPIO DE **IBIÚNA**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A "**RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA ESTRADA VICINAL DO VERAVAL - IBN 125- TRECHO DO KM 6,4 AO 8,9**".

O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE TURISMO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.460.907/0001-82, com sede na Rua Guaianases, nº 1058, Campos Elíseos, Capital, São Paulo, neste ato representada por seu Titular, Sr. FERNANDO LONGO, RG nº 6.966.124 e CPF nº 008.255.238-00, doravante simplesmente denominada SECRETARIA, autorizada pelo Despacho Governamental de 31 de outubro de 2005, publicado no D.O.E., edição do dia imediatamente posterior, nos termos do Decreto nº 42.006, de 25 de julho de 1997, e o MUNICÍPIO DE **IBIÚNA**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Av. Capitão Manuel de O. Carvalho, nº 51, CEP 18150-000, IBIÚNA, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, RG nº 16.378.556, CPF/MF nº 072.913.518-71, autorizado pela Lei Municipal nº 1116, de 14 de Dezembro de 2005, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, de comum acordo e na presença de 02 (duas) testemunhas, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para a "**RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA ESTRADA VICINAL DO VERAVAL - IBN 125 - TRECHO DO KM 6,4 AO 8,9**". de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 28/35 e 40/41, independente de transcrição.

Parágrafo Único -

O Plano de Trabalho que faz parte do Anexo I poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique alteração do objeto, mediante prévia autorização do Secretário de Turismo, fundada em manifestação do setor técnico do D.A.D.E.

127 1



SECRETARIA DE TURISMO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

[Assinatura]
13/05

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução:

São executores do presente Convênio:

- I) pelo ESTADO, a Secretaria de Estado de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II) pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de **IBIÚNA** doravante denominada MUNICÍPIO, cujo gestor e responsável técnico é o Engenheiro Civil Marcelo Melendes da Mota, ART nº 8210200507380092 e CREA 5060495380.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes:

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SECRETARIA:

- a) - analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o Plano de Trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) - acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) - repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de **30 (trinta)** dias, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com o cronograma físico - financeiro, de fl. 35, que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) submeter, com antecedência razoável, à aprovação da SECRETARIA quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- c) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

[Assinatura]

[Assinatura]



SECRETARIA DE TURISMO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Fls 06

d) complementar, com recursos próprios, os repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da obra;

e) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao próprio MUNICÍPIO em decorrência da execução da obra, isentando-se a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

g) colocar e manter placa na obra, com a identificação do Governo do Estado de São Paulo, o objeto e o valor, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor:

O valor do presente Convênio é de **R\$ 335.446,78** (trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), de responsabilidade do Estado de São Paulo, de acordo com os orçamentos constantes às fls. 34 e 44. O valor que exceder este limite, até a conclusão do objeto conveniado, será de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos:

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44405101 - Transferência a Municípios para Despesa de Capital - Ação 0000 Categoria de Programação 23.695.1020.4102 (UGE 240103 -DADE).

Parágrafo Primeiro:

Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco Nossa Caixa S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

Fls 06



SECRETARIA DE TURISMO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Parágrafo Segundo:

O MUNICÍPIO deverá observar, ainda:

- 1) - no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, o Município compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio do BANCO NOSSA CAIXA S/A, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
- 2) - as receitas financeiras serão obrigatória e exclusivamente aplicadas nas obras objeto deste Convênio;
- 3) - o MUNICÍPIO anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela Instituição Financeira, os quais integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e";
- 4) - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das cadernetas de poupança até a data do efetivo depósito;
- 5) - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio - ST", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Terceiro:

Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à complementação da obra a que se refere este Convênio, nos termos do artigo 116, parágrafo 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos Recursos:

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, de fls. 37 e 47, que fazem parte integrante do presente Termo de Convênio, em **02 (duas) parcelas**.



SECRETARIA DE TURISMO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

FL 08

Parágrafo Único:

A primeira parcela será repassada em até (30) trinta dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho e, a segunda, nos termos do "caput", após a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I do parágrafo 3º do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão:

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Da Responsabilidade do MUNICÍPIO:

Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado ou aplicação indevida ou rescisão do ajuste a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA

Do Prazo:

O prazo de vigência do presente Convênio é de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

Parágrafo Único:

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução e vigência prorrogado mediante Termo de Aditamento e prévia autorização do Senhor Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência.



SECRETARIA DE TURISMO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Handwritten signature and date 09.

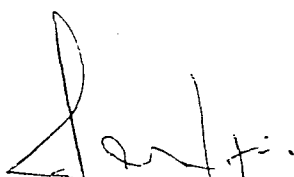
CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro:

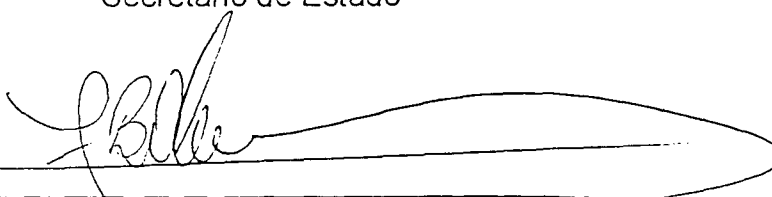
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que, eventualmente, for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2006.

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo

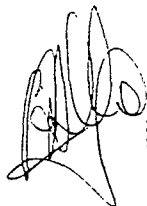

FERNANDO LONGO
Secretário de Estado


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Douglas Leandrini
R.G. nº 4.817.643

Elenice de Mello
R.G. nº 11.317.540-1

 19.521.685

Roberto TE 1904
4584 187




SECRETARIA DE TURISMO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

[Handwritten signature]
10

PROCESSO: N° 646/05 - ST
CONVÊNIO: N° 07/05 - ST

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE TURISMO, E O MUNICÍPIO DE **IBIÚNA**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À “**RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA ESTRADA DO BAIRRO CAMPO VERDE – IBN 040 - TRECHO DO KM 1,0 AO 10,0**”.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DE TURISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.460.907/0001-82, com sede na Rua Guaianases, nº 1058, Campos Elíseos, Capital, São Paulo, neste ato representada por seu Titular, Senhor **FERNANDO LONGO**, RG nº 6.966.124 e CPF nº 008.255.238-00, doravante simplesmente denominada **SECRETARIA**, autorizada pelo Despacho Governamental de 31 de outubro de 2005, publicado no D.O.E., edição do dia imediatamente posterior, nos termos do Decreto nº 42.006, de 25 de julho de 1997, e o **MUNICÍPIO DE IBIUNA**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Ibiúna, São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, RG nº 16.378.556, CPF/MF nº 072.913.518-71, autorizado pela Lei Municipal nº 1116, de 14/12/2005, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, de comum acordo e na presença de 02 (duas) testemunhas, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para a “**RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA ESTRADA DO BAIRRO CAMPO VERDE – IBN 040 - TRECHO DO KM 1,0 AO 10,0**”, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 31/34, 35/37, 38, 39, 42 e 44/45, independentemente de transcrição.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



SECRETARIA DE TURISMO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Parágrafo Único -

O Plano de Trabalho que faz parte do Anexo I poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique em alteração do objeto, mediante prévia autorização do Secretário de Turismo, fundada em manifestação do setor técnico do DADÉ.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente Convênio:

I) pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;

II) pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de **IBIÚNA** doravante denominada MUNICÍPIO, cujo gestor e responsável técnico é o Engenheiro MARCELO MELENDES DA MOTA, ART nº 8210200507461580 e CREA 5060495380.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes:

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SECRETARIA:

a) - analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o Plano de Trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;

b) - acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) - repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO :

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de **30 (trinta)** dias, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com o cronograma físico - financeiro, de fl. 39, que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;



F9



12

SECRETARIA DE TURISMO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

- b) submeter, com antecedência razoável, à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- c) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- d) complementar, com recursos próprios, os repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da obra;
- e) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao próprio MUNICÍPIO em decorrência da execução da obra, isentando-se a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- g) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor:

O valor do presente Convênio é de **R\$ 898.549,35** (oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), de responsabilidade do Estado de São Paulo, de acordo com fls. 38 e 48. O valor que exceder este limite até a conclusão do objeto conveniado será de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos:

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44405101 - Transferência a Municípios para Despesa de Capital - Ação 0000 Categoria de Programação 23.695.2401.4102 e 23.695.1020.4102 (UGE 240103 -DADE).

3



13

SECRETARIA DE TURISMO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Parágrafo Primeiro:

Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco Nossa Caixa S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo Segundo:

O MUNICÍPIO deverá observar, ainda:

- 1) - no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, o Município compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio do BANCO NOSSA CAIXA S/A, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
- 2) - as receitas financeiras serão obrigatória e exclusivamente aplicadas nas obras objeto deste Convênio;
- 3) - o MUNICÍPIO anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela Instituição Financeira, os quais integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e";
- 4) - o descumprimento do disposto neste parágrafo, obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das cadernetas de poupança até a data do efetivo depósito;
- 5) - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio - ST", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Terceiro:

Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à complementação da obra a que se refere este Convênio, nos termos do artigo 116, parágrafo 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

4

13



14

SECRETARIA DE TURISMO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

CLÁUSULA SEXTA
Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, de fls. 39 e 49, que fazem parte integrante do presente Termo de Convênio, em **02 (duas) parcelas**.

Parágrafo Único:

A primeira parcela será repassada, em até (30) trinta dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho, e as demais, nos termos do "caput", após a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I do parágrafo 3º do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Denúncia e da Rescisão:

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA
Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado ou aplicação indevida ou rescisão do ajuste a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de **18 (dezoito) meses**, contados da data da sua assinatura.

Parágrafo Único:

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução e vigência prorrogado mediante Termo de Aditamento e prévia autorização do Senhor Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência.



SECRETARIA DE TURISMO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

15

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que, eventualmente, for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2006.

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo


FERNANDO LONGO
Secretário de Estado


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Douglas Leandrini
R.G. nº 4.871.643


19.571.685

Elenice de Mello
R.G. nº 11.317.540-1

ROBERTO TRIPOLI
1584187, Ju.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 04 DE 04 DE 2006

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 31 de março de 2006 o Projeto de Lei nº. 146/2006 que "Revoga a Lei Municipal nº. 965/04 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 31 de março de 2006 o Projeto de Lei nº. 147/2006 que "Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar.";

Considerando a necessária revogação de lei municipal ordinária, em virtude de que somente lei complementar pode alterar lei complementar, o que não foi observado na época de edição da lei ordinária, e que não poderia disciplinar sobre tributo.;

Considerando a necessária abertura de crédito especial para a execução de recapeamento das estradas vicinais dos Bairros Verava e Campo Verde conforme Contrato de Convênio celebrado entre o município de Ibiúna e o DADE – Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de revogação de lei e a abertura de crédito suplementar.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 146 e 147/2006 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM
04 DE ABRIL DE 2006.

Valdeir Fiuoli

Francisco José

Severino

João

Amilton Marciano
Vereador
Lider do P.F.L.

VEREADOR
JOSE LUIZ
PSDB



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 147/2006

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 31 de março passado, o Projeto de Lei nº. 147/2006 que "Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois refere-se a abertura de crédito suplementar, para que o Município de Ibiúna possa atender as despesas com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, visando o recebimento de recursos oriundos do DADE – Departamento de Apoio as Estâncias da Secretaria de Estado do Turismo.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois abertura do crédito especial correrão por conta do excesso de arrecadação previsto conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois os recursos oriundos do crédito servirão para a execução das obras de recapeamento das estradas vicinais dos bairros Verava e Campo Verde, conforme justifica a mensagem que acompanha a proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

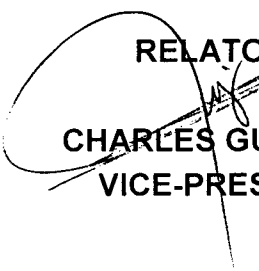
É o parecer.

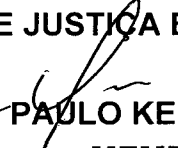
SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,

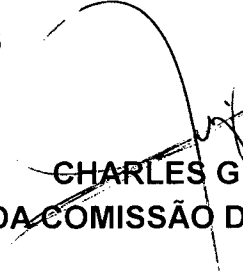
EM 04 DE ABRIL DE 2006.


JAMIL MARCICANO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

Parecer Projeto de Lei nº. 147/2006 – fls. 02

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE - PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 144/2006

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Suplementar."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.233.996,13 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e seis reais e treze centavos), para ocorrer despesas com a seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO

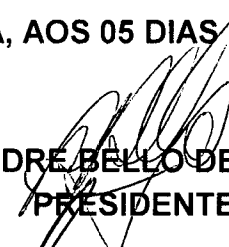
02.01.06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Classificação Geral	Especificação	Valor
4.4.90.00 15.451.0021.1021	Aplicações Diretas.....	R\$ 1.233.996,13
	Total do Órgão.....	R\$ 1.233.996,13

ARTIGO 2º - O valor do crédito a que se refere o artigo 1º., será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação previsto em convênio com a Secretaria de Turismo.

ARTIGO 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2006.


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO


JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 187/2006

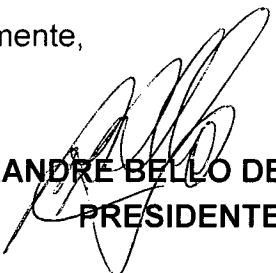
Ibiúna, 05 de abril de 2006.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 144/2006**, referente ao Projeto de Lei nº. 035, nesta Casa tramitou com o nº. 147/2006, que “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Suplementar.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 04 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

Recebi 05/04/06
Nice



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 147/2006 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 31 de março de 2006 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de abril passado; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, no expediente foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 147/2006 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 147/2006, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 144/2006, encaminhado através do Ofício GPC nº. 187/2006, da presente data.

Ibiúna, 05 de abril de 2006.

Amour Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo